

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 12º CRS/ SESP/PA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituídas pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante de PAD e Sindicância Administrativa tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar - lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

IX - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item VIII.

X - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI - Competirá à direção do 12º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

XII - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de setembro de 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário Estadual de Saúde Pública/ SESP/PA

Protocolo: 477093

PORTARIA Nº 681 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual do Pará em seus artigos 115 a 121, referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO as normas pertinentes a prestação de contas da Administração Direta, dispostas nos artigos 131 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do despacho as fls. 46 da Consultoria Jurídica constante no Processo nº 461344/2017.

R E S O L V E:

I - Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelas servidoras Fabrícia Sabrina Santos da Silva, Contadora, matrícula nº 54191369/2; Maria Edineia Bezerra Saldanha, Agente Administrativo, matrícula nº 57197591 e Lucia Pacheco Vilhena, Agente de Administrativo, matrícula nº 57201545, para sob a presidência da primeira, realizar a Tomada de Contas Especial referente aos recursos estaduais repassados ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Colares/Pará, durante o exercício 2010.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19 de setembro de 2019.

Alberto Beltrame

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 477101

PORTARIA Nº 675 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual do Pará em seus artigos 115 a 121, referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária; CONSIDERANDO as normas pertinentes a prestação de contas da Administração Direta, dispostas nos artigos 131 a 142 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos da Manifestação da Assessoria Jurídica constante nos autos do Processo nº 2017/461395.

R E S O L V E:

I - Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelas servidoras Lúcia Pacheco Vilhena, matrícula nº 57201545, Fabrícia Sabrina Santos da Silva, matrícula nº 54191369 e Maria Edineia Bezerra Saldanha, matrícula nº 57197591, para sob a presidência da primeira, realizar a Tomada de Conta Especial, referente aos fatos em tese suscitados no bojo do processo administrativo de nº. 2017/461395.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de setembro de 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 477084

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante no Processo Administrativo nº 2014/42578, que indica a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, com o escopo de apurar possível responsabilização, imputada, em tese, à empresa MM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, em razão da interrupção do fornecimento de serviços para o Hospital Regional Abelardo Santos.

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 650, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.E. nº 33.965, de 30 de agosto de 2019;

R E S O L V E:

I - Instaurar o competente Procedimento Administrativo, na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 5º, inciso IV da CF/88, com Comissão composta pelas servidoras: Venise dos Santos Alves, matrícula n.º 5637716/2, Marcilene Soares de Almeida, matrícula n.º 55586506/1, Renée de Azevedo Moraes, matrícula nº 3227499/1, para sob a presidência da primeira, apurar a responsabilidade em tese e, se for o caso, definir penalidade, em desfavor da empresa MM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME.

II - A Comissão deverá garantir à referida Empresa os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação oficial, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de setembro de 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 477029

PORTARIA Nº 676, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Nível Central, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Públi-